



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 24/2017

Gestor da Ata: **Willien Lage de Morais CPF: 307.355.806-34**

Dotação Orçamentária:

04.122.0108.2010	3.3.90.30.00	Ficha 52	Fonte 1.00.00
10.122.0119.2044	3.3.90.30.00	Ficha 200	Fonte 1.02.00
12.122.0126..2057	3.3.90.30.00	Ficha 251	Fonte 1.01.00
04.122.0139.2081	3.3.90.30.00	Ficha 375	Fonte 1.01.00
15.452.0139.2083	3.3.90.30.00	Ficha396	Fonte 1.00.00
04.122.0108.1040	4.4.90.52.00	Ficha 376	Fonte 1.00.00

PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO N.º:15/2017

PROCESSO N.º:08/2017

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48 localizada à Praça JK, 106 – Centro- Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, CPF: 464.130.736-91 residente e neste município doravante denominado **CONTRATANTE**

CONTRATADO (A)

JAGUAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº07403540/0001-65, localizada R: GOVERNADOR VALADARES, nº 311, CENTRO, JAGUARAÇU / MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor ALIOMAR JOSE DA SILVEIRA, CPF: 518.548.726-72. e RG nº826.212 ES doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata COM O OBJETO: Futuras aquisições de **materiais elétricos para atender às Secretarias Municipais de Marliéria/MG**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º: 08/2017 do dia 24/03/2017, julgado em 11/04/2017 e homologado em 18/04/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de **equipamentos E materiais elétricos para atender às Secretarias Municipais de Marliéria/MG**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº: 15/2017, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$273.380,00(Duzentos e setenta três mil, trezentos e oitenta reais) com os seguintes valores:

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
------	--------	---------------------------------	------	-------	------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

00016	007586	CABO TRIPLEX16MM2 ALUMÍNIO FLEXIVEL	Rolos	500,0000	483,0000	241.500,00
Marca: SIL						
00018	010326	CAIXA SOBREPOR TOMADA 4X2 RETANGULAR	UNID	100,0000	3,1500	315,0000
Marca: MECTRON						
00019	007589	CANALETA PVC RÍGIDO DIVISÓRIA	Metros	200,0000	1,7500	350,0000
Marca: TRAMONT						
00020	007590	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO	UNID	50,0000	6,9000	345,0000
Marca: HANDING						
00022	010327	CONDULETE DE ALUMINIO	UNID	50,0000	30,0000	1.500,0000
Marca: TRAMONT						
00025	010331	DISJUNTOR DIN 100ª	UNID	10,0000	89,0000	890,0000
Marca: GE/LORENZ						
00028	001405	DISJUNTORES BIFÁSICOS 50 AMP	UNID	10,0000	40,0000	400,0000
Marca: GE/LORENZ						
00030	001408	DISJUNTORES MONOFÁSICOS 15 AMP	UNID	30,0000	7,5000	225,0000
Marca: GE/LORENZ						
00031	007596	DISJUNTORES MONOFÁSICOS 20 AMP	UNID	30,0000	7,5000	225,0000
Marca: GE/LORENZ						
00032	007597	DISJUNTORES MONOFÁSICOS 25 AMP	UNID	30,0000	7,5000	225,0000
Marca: GE/LORENZ						
00033	001411	DISJUNTORES MONOFÁSICOS 30 AMP	UNID	30,0000	7,5000	225,0000
Marca: GE/LORENZ						
00034	001412	DISJUNTORES MONOFÁSICOS 40 AMP	UNID	30,0000	11,0000	330,0000
Marca: GE/LORENZ						
00035	010329	ELETRODUTO PVC BITOLA 11/2 TIPO RIGIDO	Metros	50,0000	9,0000	450,0000
Marca: HOMELUX						
00037	010330	HASTE DE ATERRAM.AÇO	UNID	10,0000	44,0000	440,0000
Marca: SILVEND						
00047	007531	LAMPADA V. SODIO 0150W OVOIDE E 40	UNID	100,0000	19,2000	1.920,0000
Marca: GENERICA						
00049	010339	LAMPADA FLUORESCENTE 20W COMUM	UNID	100,0000	4,5000	450,0000
Marca: GENERICA						
00058	010346	PLUG DE TOMADA MACHO 10A 250V 2 PINOS	UNID	100,0000	1,9000	190,0000
Marca: MECTRON						
00078	010364	CABO QUADRIplex 35MM	Metros	100,0000	11,3000	1.130,0000
Marca: SIL						
00079	010365	CABO PP 3X16MM	Metros	50,0000	17,4000	870,0000
Marca: SIL						
00080	010444	PAINEL DE COMANDO DE CAIXA METALICA	UNID	2,0000	3.000,0000	6.000,0000
Marca: CB						
00081	010445	MOTOBOMBA BHS VAZAO DE 16000	UNID	2,0000	7.700,0000	15.400,0000
Marca: WEG						

CLÁUSULA

QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado do CONTRATANTE, situado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

Praça J.K. 106, Centro Marliéria– MG CEP: 35.185-000, a expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.

5.2 - O pagamento da compra realizada será efetuado em até trinta dias subseqüentes à entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

5.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

5.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1.1. Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 05(CINCO) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF) com validade mínima de 06(seis) meses.

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

04.122.0108.2010	3.3.90.30.00	Ficha	52	Fonte 1.00.00
10.122.0119.2044	3.3.90.30.00	Ficha	200	Fonte 1.02.00
12.122.0126..2057	3.3.90.30.00	Ficha	251	Fonte 1.01.00
04.122.0139.2081	3.3.90.30.00	Ficha	375	Fonte 1.01.00
15.452.0139.2083	3.3.90.30.00	Ficha	396	Fonte 1.00.00
04.122.0108.1040	4.4.90.52.00	Ficha	376	Fonte 1.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Ata vincula-se às suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, às regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 19 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Repres. Legal: Prefeito Geraldo Magela Borges de Castro

CPF: 464.130.736-91

JAGUAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME

CNPJ nº07403540/0001-65

Representante Legal: ALIOMAR JOSE DA SILVEIRA

CPF: 518.548.726-72